



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RELATOR** designado aos Projetos de Lei da 1ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Loreno Luis Lopes.

**PAUTA**

- a) **Projeto de Lei nº 007/2025, de origem do Poder Executivo:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 858.486,50 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2025.

**PARECER**

**A) PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

**Voto do Relator: Ver. Loreno Luis Lopes**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 858.486,50 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**Voto do vereador Vinicius Puntel da Rosa:** De acordo com o relator.

**Voto do vereador Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o relator



**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido:

O Projeto de Lei nº 007/2025 está apto a ser discutido e votado em plenário, pois atende os requisitos legais, especialmente a Constituição Federal, Constituição Estadual e normas infraconstitucionais, inclusive municipais estando de acordo também quanto às técnicas de redação.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 17 de fevereiro de 2025.

---

**Vinicius Puntel da Rosa**

Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

**Loreno Luis Lopes**

Vice-Presidente da Comissão

---

**Alexandre Luis Gonçalves**

Vereador Membro da Comissão